21 de setembro, e às embarcações associadas aos estabelecimentos aquícolas de águas interiores instalados no meio hídrico, autorizados ao abrigo do artigo 50.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de julho, pelos Decretos Regulamentares n.os 18/86, de 20 de maio, e 11/89, de 27 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho.

57.º-A O disposto no número anterior não se aplica aos equipamentos utilizados na atividade aquícola.»

Artigo 4.º

Referências na Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro

As referências constantes da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 762/2010, de 20 de agosto:

a) À «Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana», consideram-se efetuadas à «Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana»;

b) Ao «cartão de microcircuito», consideram-se efetuadas ao «cartão eletrónico»;

c) Ao «Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro», consideram-se efetuadas para as disposições correspondentes do «Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho»;

d) À «Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)», consideram-se efetuadas à «Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)»;

e) À «Direção-Geral de Pescas e Aquicultura (DGPA)», consideram-se efetuadas à «Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)».

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 1 de outubro de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 207/2014

de 8 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Miranda do Douro foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2000, de 1 de julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Miranda do Douro, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 7 de março de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Miranda do Douro, tendo apresentado declaração datada de 2 de julho de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Douro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto,* em 23 de setembro de 2014.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Douro

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
C1	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Área edificada no núcleo antigo do lugar de São Martinho de Angueira.
C2	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração	Espaços residenciais	Área ocupada com edificações antigas, incluídas em solo urbanizado, no lugar de São Martinho de Angueira.
C3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais	Área ocupada com edificação incluída em solo urbanizado, no lugar de Póvoa.
E1	Faixa de proteção das escarpas	Unidade hoteleira	Viabilizar projeto de unidade hoteleira que assume particular interesse para a cidade do ponto de vista socioeconómico e ambiental permitindo a requalificação da área de uma antiga pedreira.
E2	Áreas com risco de erosão	Residência geriátrica	Viabilizar projeto de instalação de uma unidade geriátrica, associada a outros equipamentos existentes no local, nomeadamente o centro de saúde.
E3	Áreas com risco de erosão	Centro escolar	Viabilizar projeto de instalação do novo centro escolar, associado a outros equipamentos existentes no local, como o pavilhão desportivo e o campo de jogos.
E4	Áreas de máxima infiltração	Espaços residenciais	Viabilizar colmatação entre edificações existentes, no lugar de Prado Gatão, em solo urbanizado.

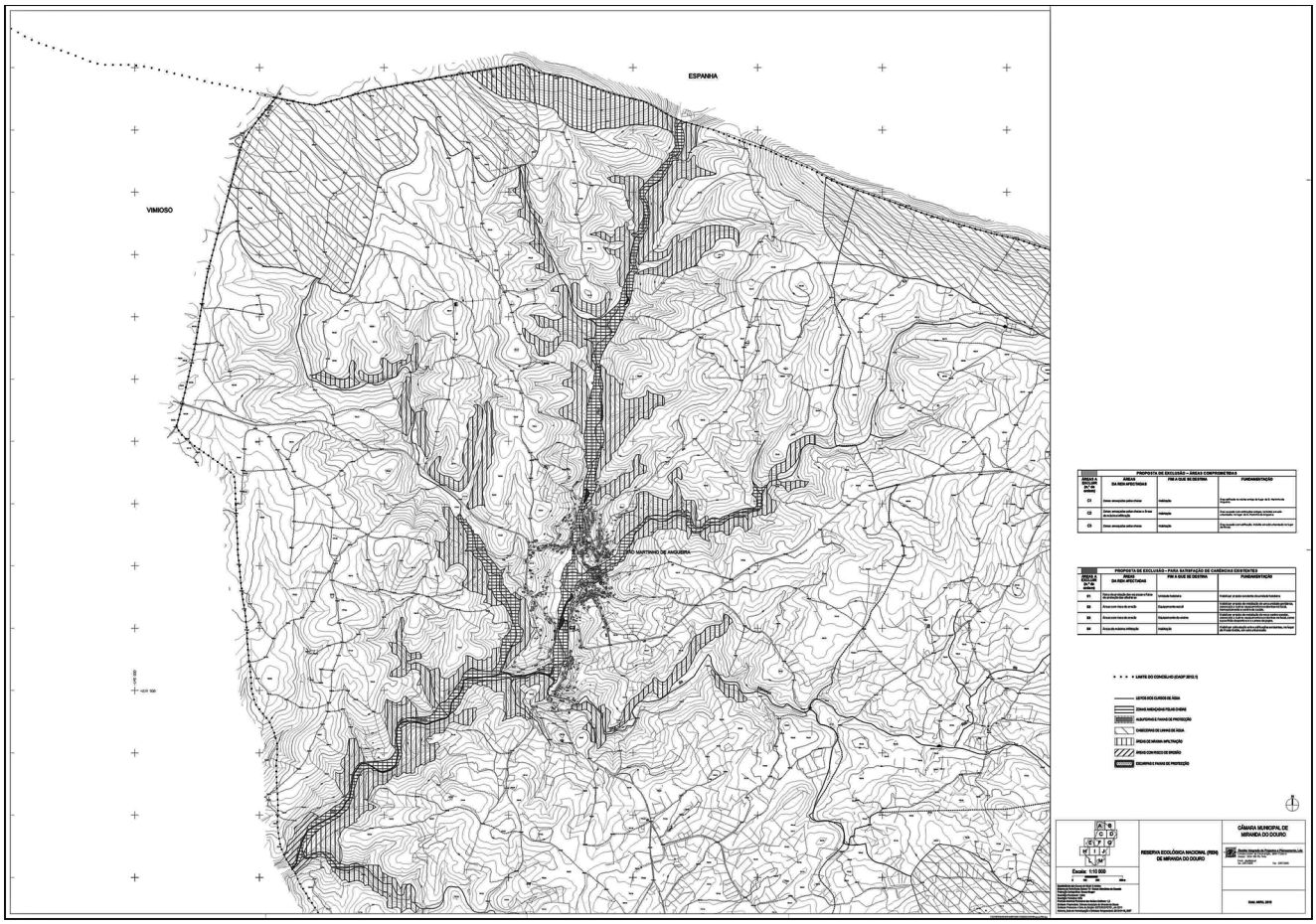

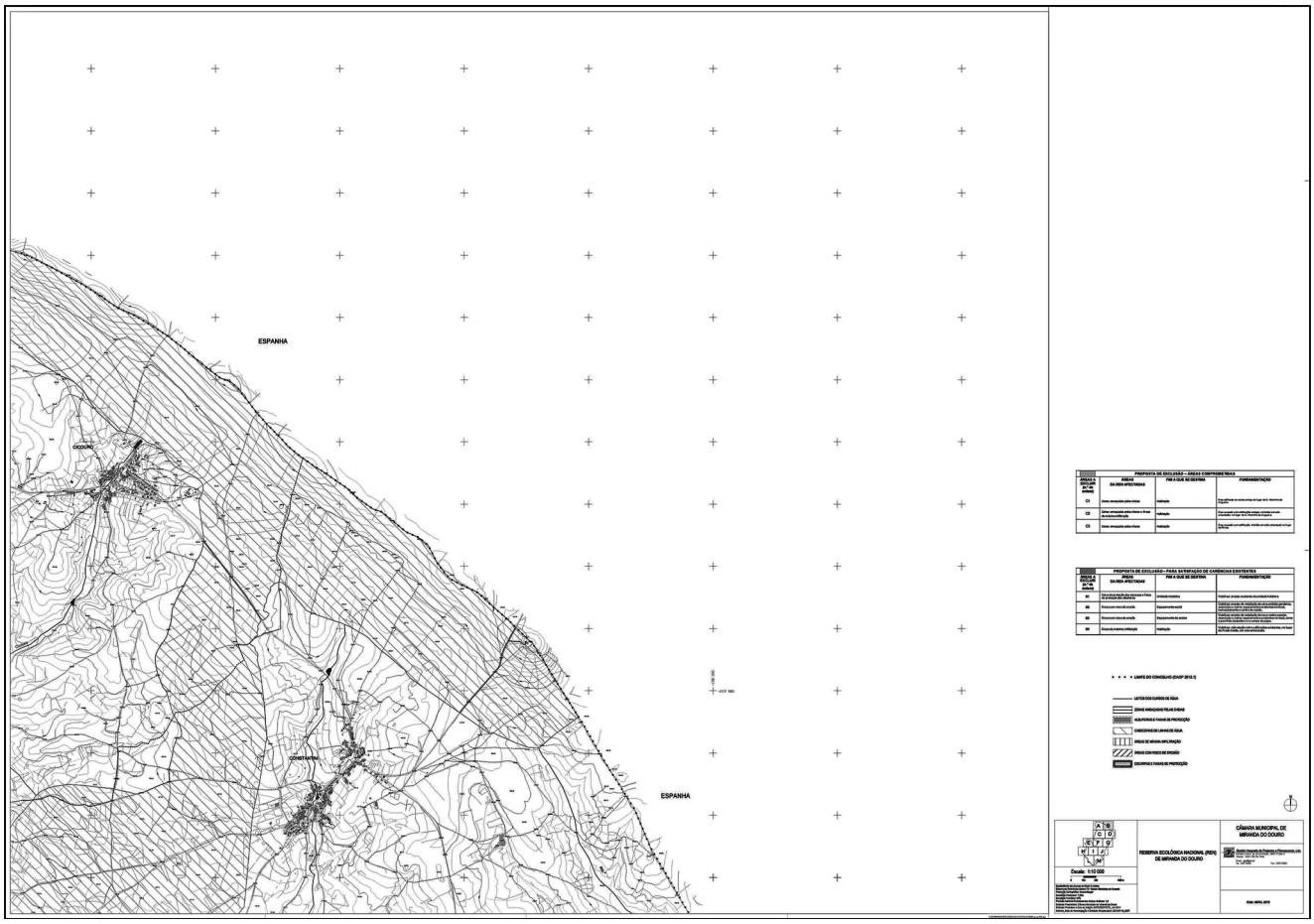
ESPANHA
CICOURO
CONSTANTIM
ESPANHA
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

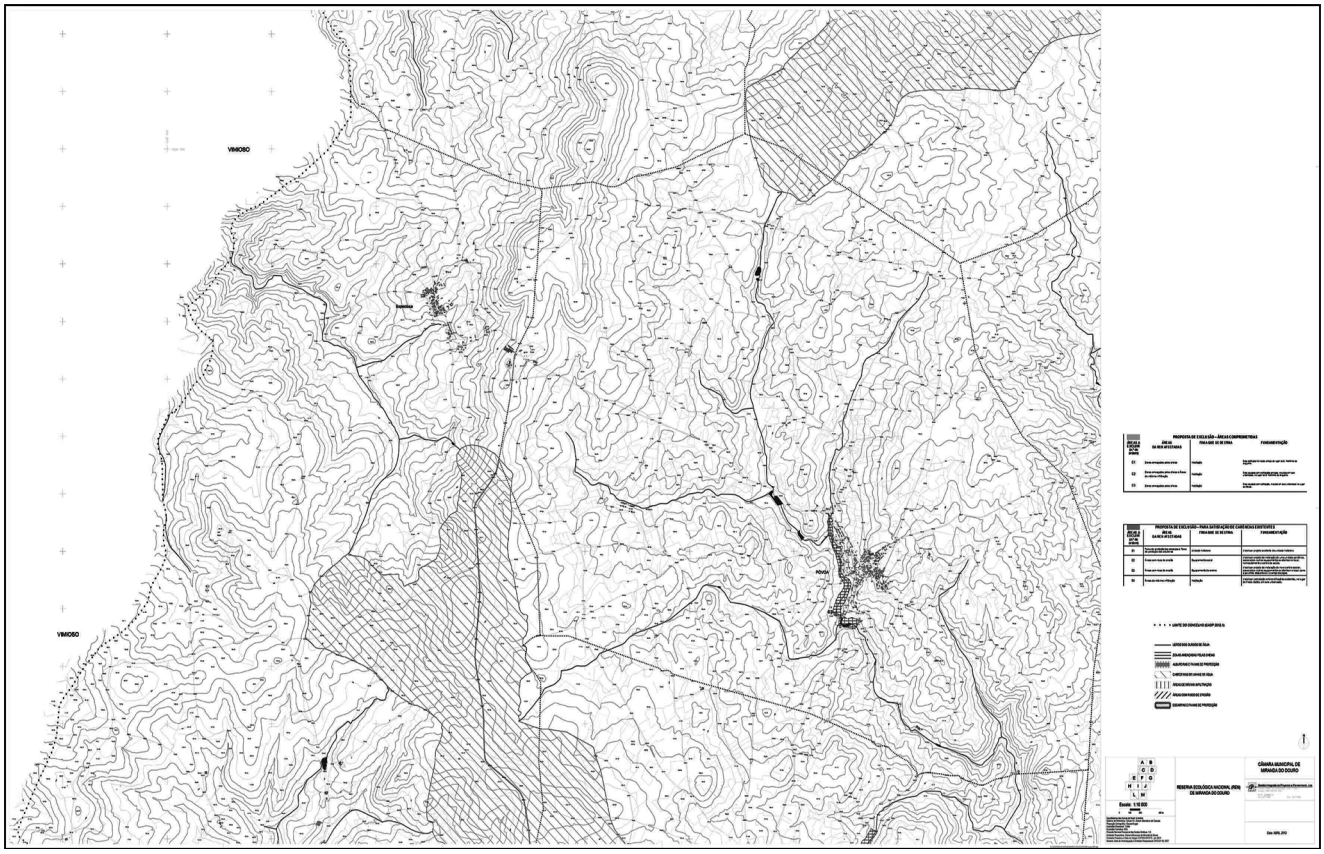
VIMIOSO
VIMIOSO
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

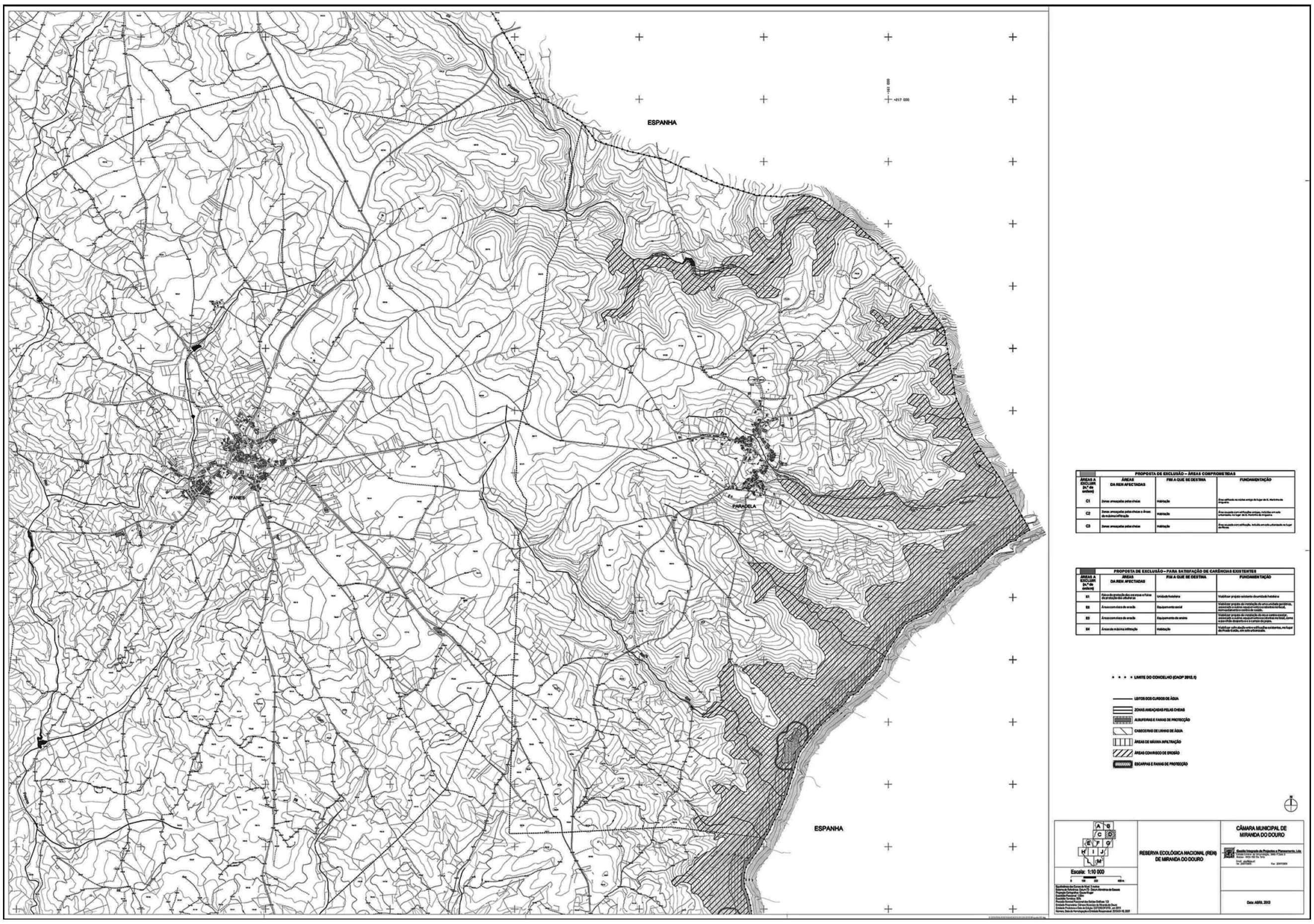
ESPANHA
IFANES
PARADELA
ESPANHA
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2012.1)
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
ALBUFEIRAS E FAIXAS DE PROTECÇÃO
CABECEIRAS DE LINHAS DE ÁGUA
ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
ÁREAS COM RISCO DE EROSÃO
ESCARPAS E FAIXAS DE PROTECÇÃO
Escala: 1:10 000
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO
Data: ABRIL 2013

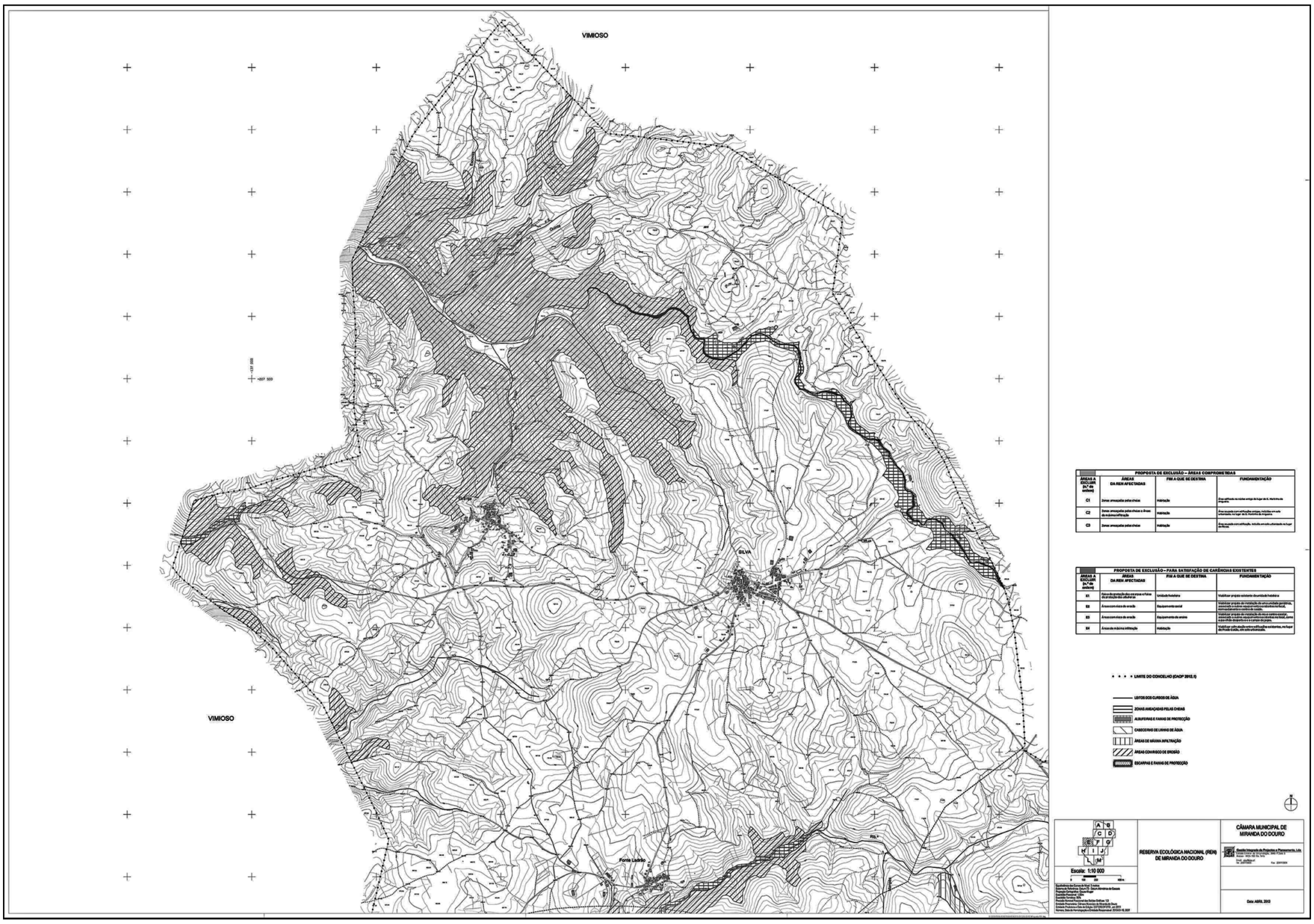
VIMIOSO
SILVA
VIMIOSO
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2012.1)
Escala: 1:10 000
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

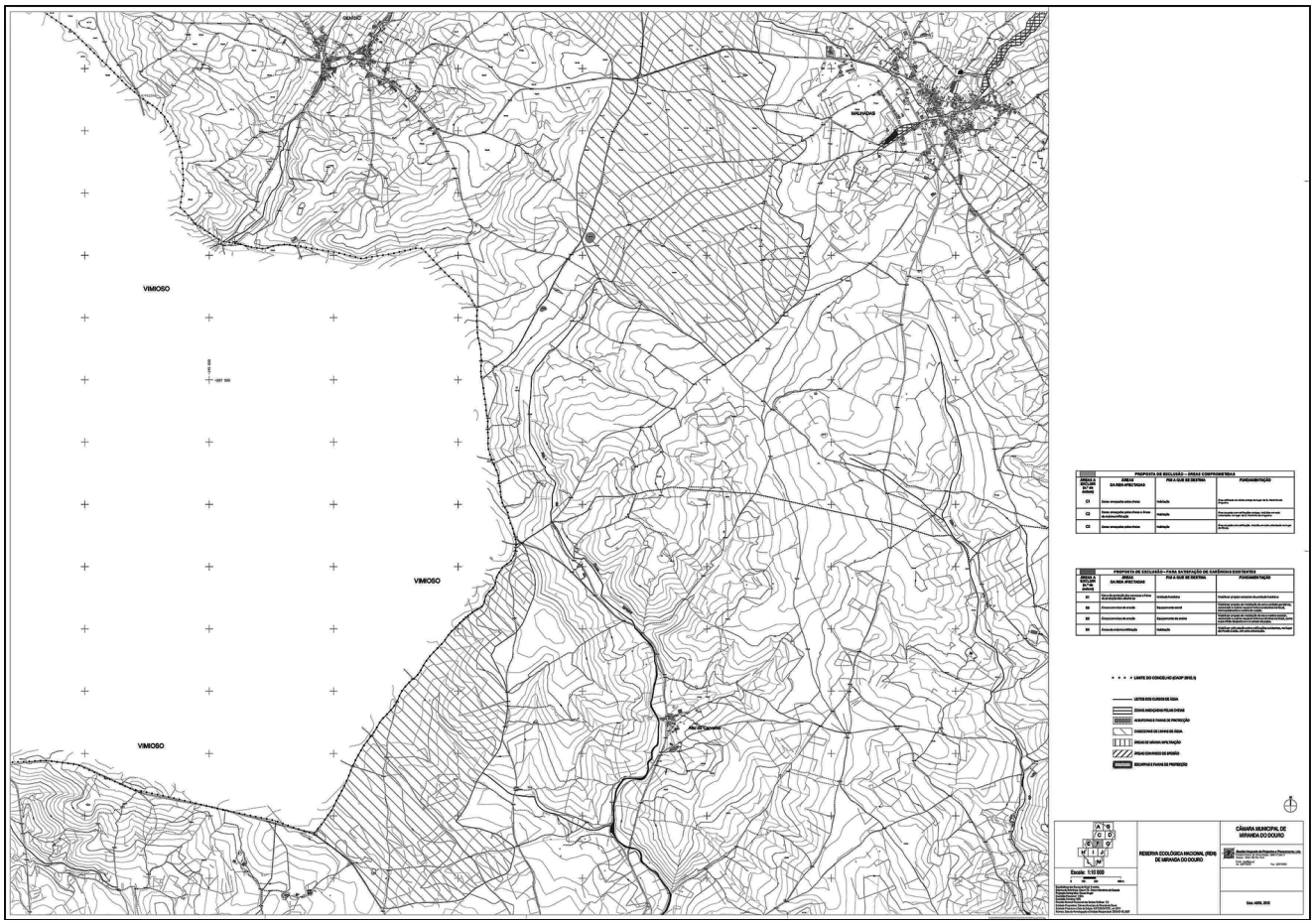
VIMIOSO
VIMIOSO
VIMIOSO
MIRANDA
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO

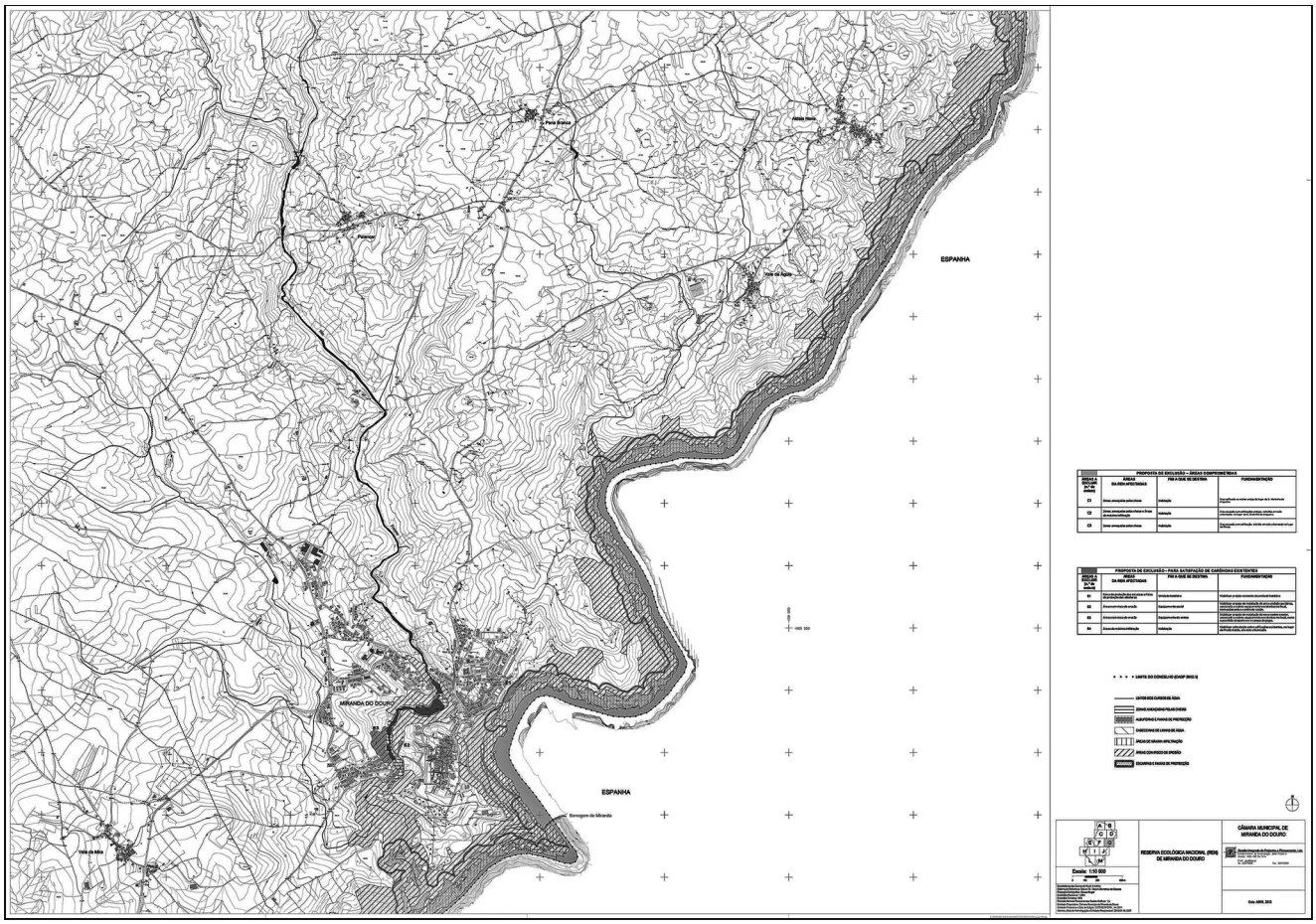
ESPANHA
MIRANDA DO DOURO
ESPANHA
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO

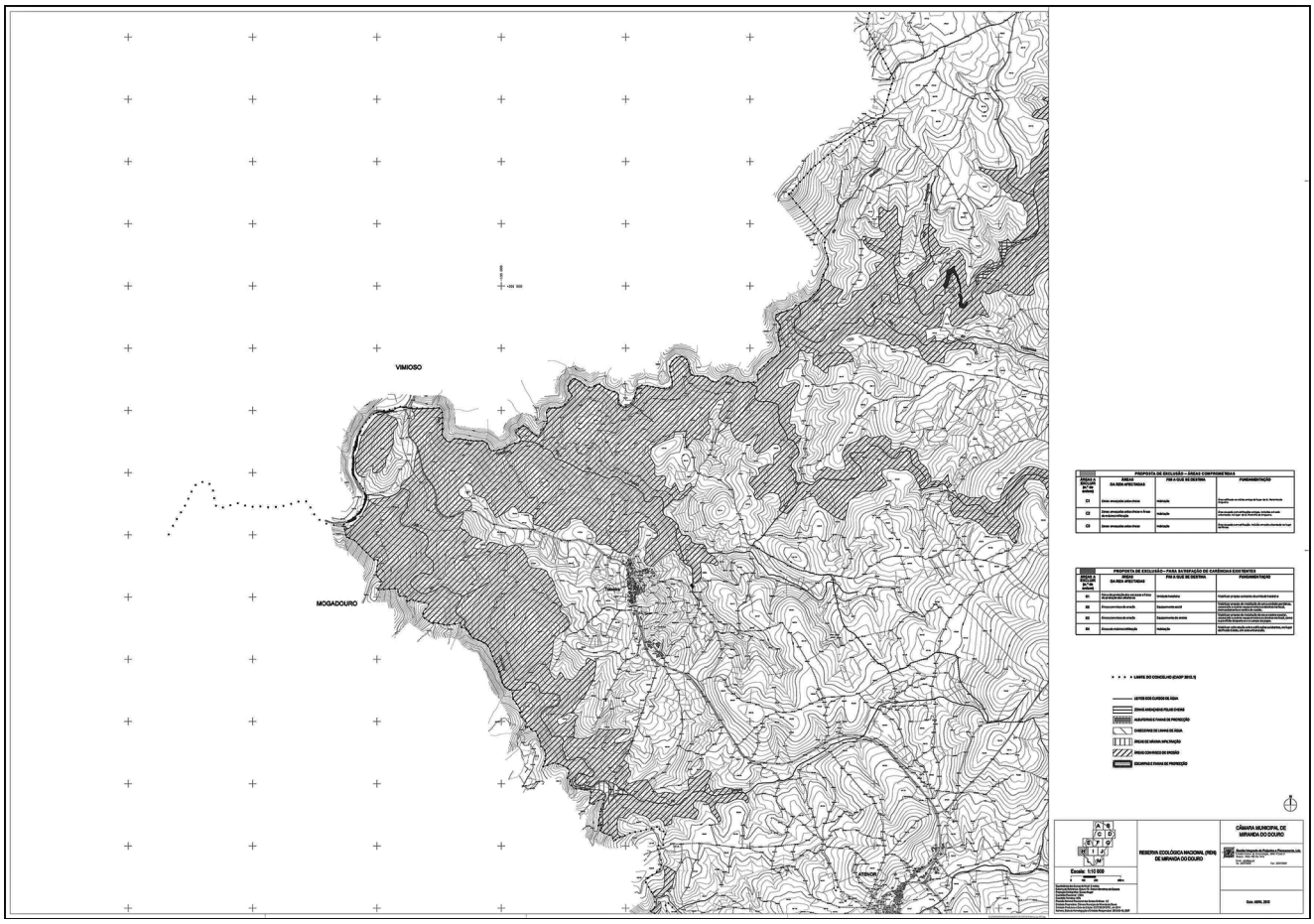
VIMIOSO
MOGADOURO
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2012.1)
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

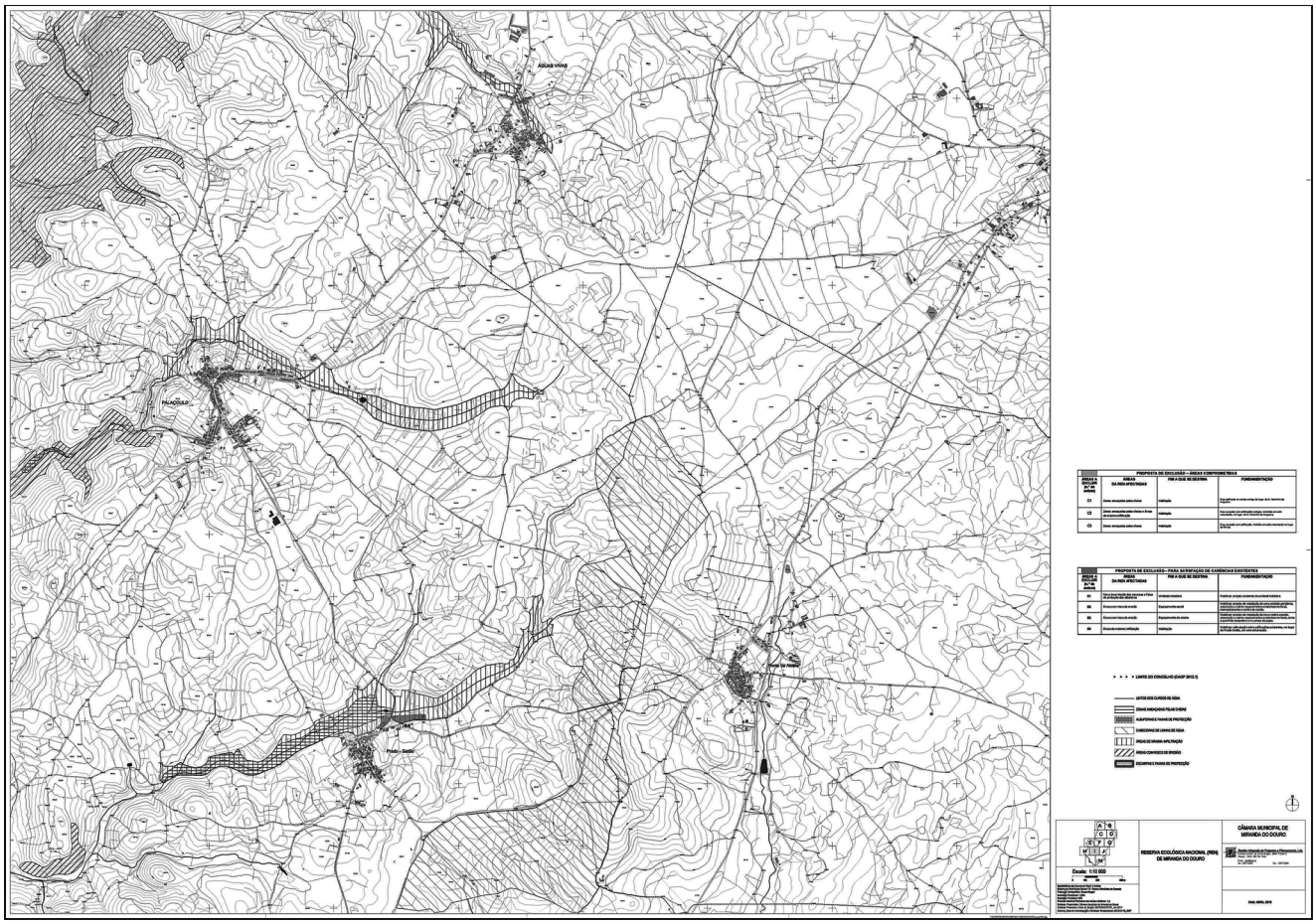
ÁGUAS VIVAS
MUACEGAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2012.1)
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

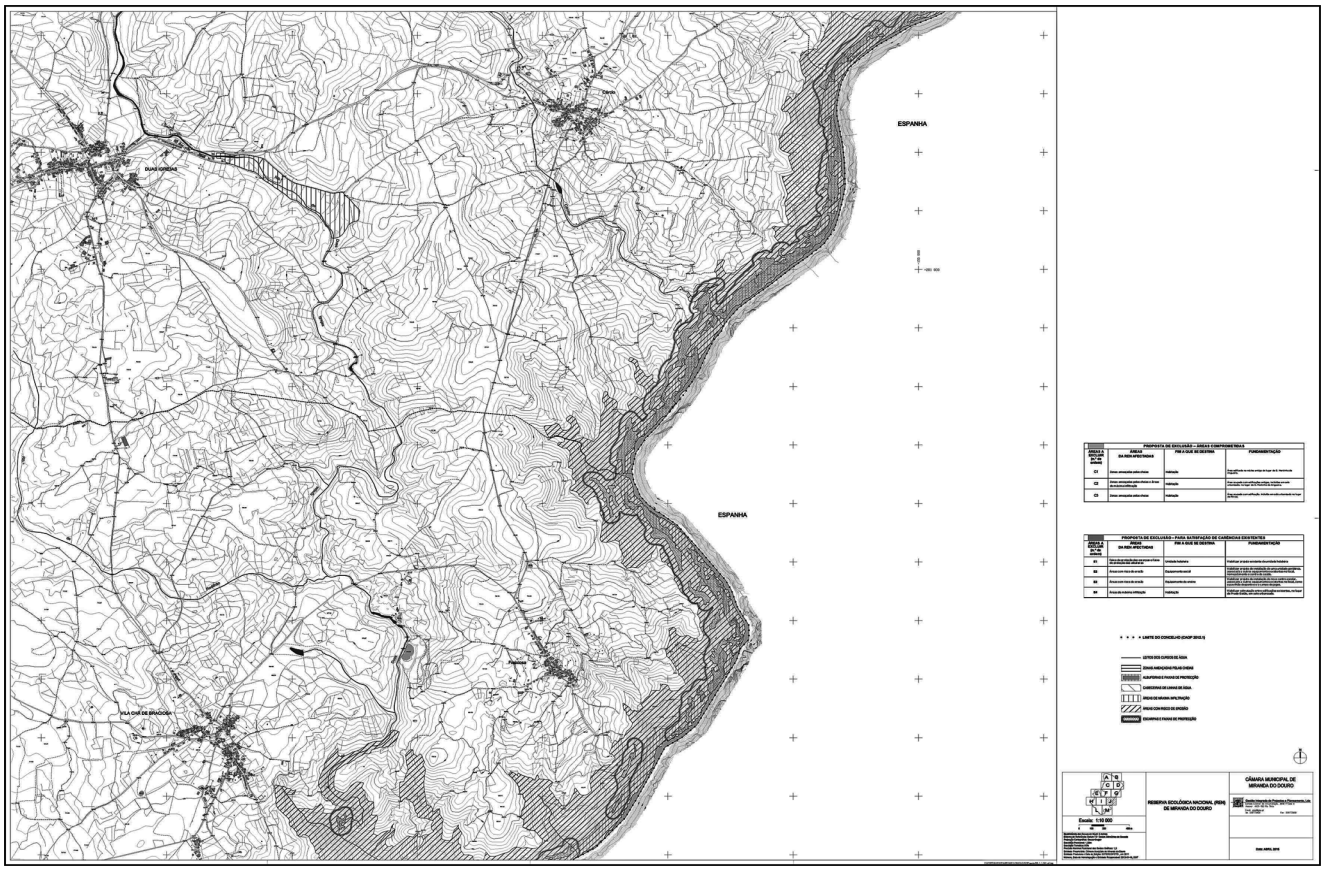
ESPANHA
ESPANHA
VILA CHÃ DE BRAÇOS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2012.1)
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

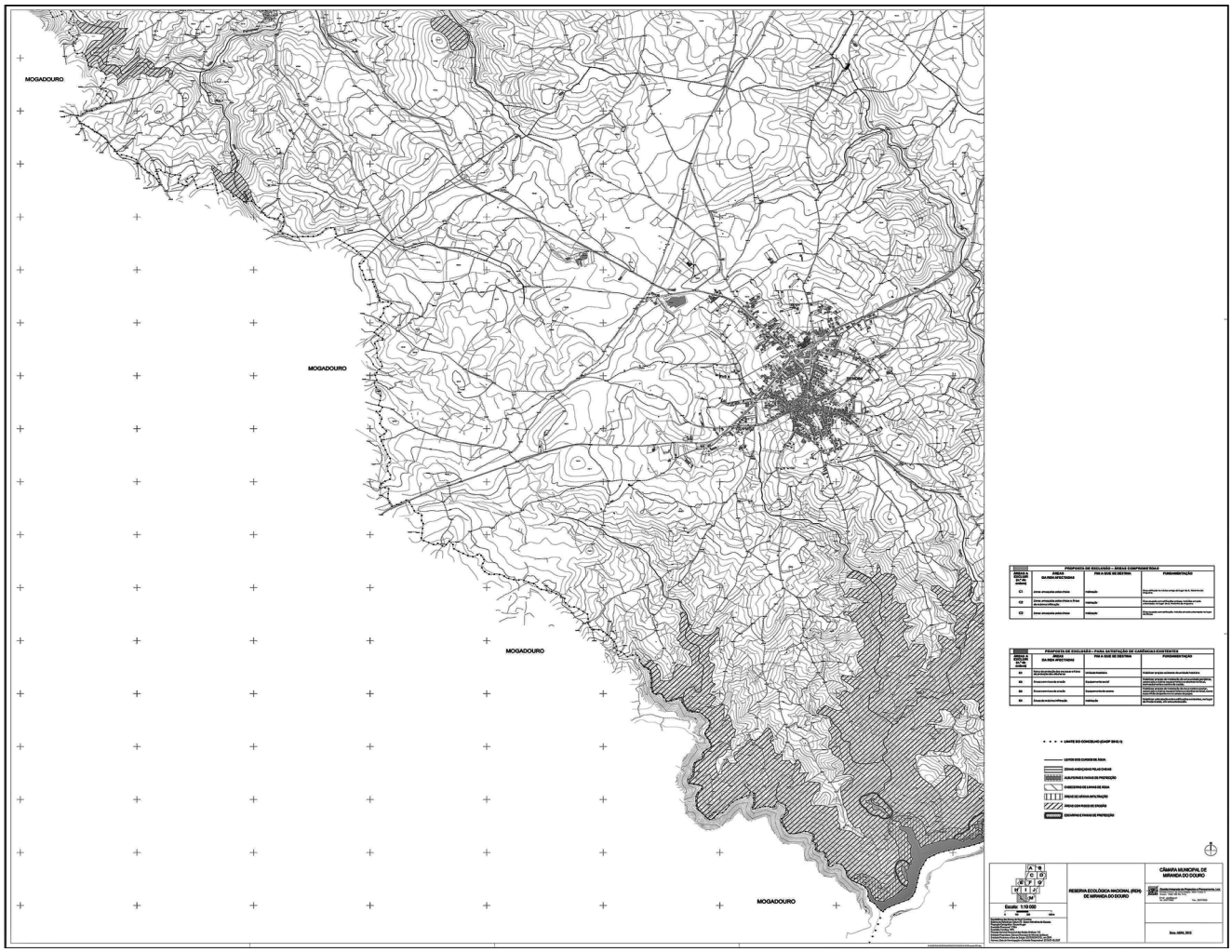
MOGADOURO
MOGADOURO
MOGADOURO
MOGADOURO
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS COMPROMETIDAS
PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES
LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2012.1)
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE MIRANDA DO DOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

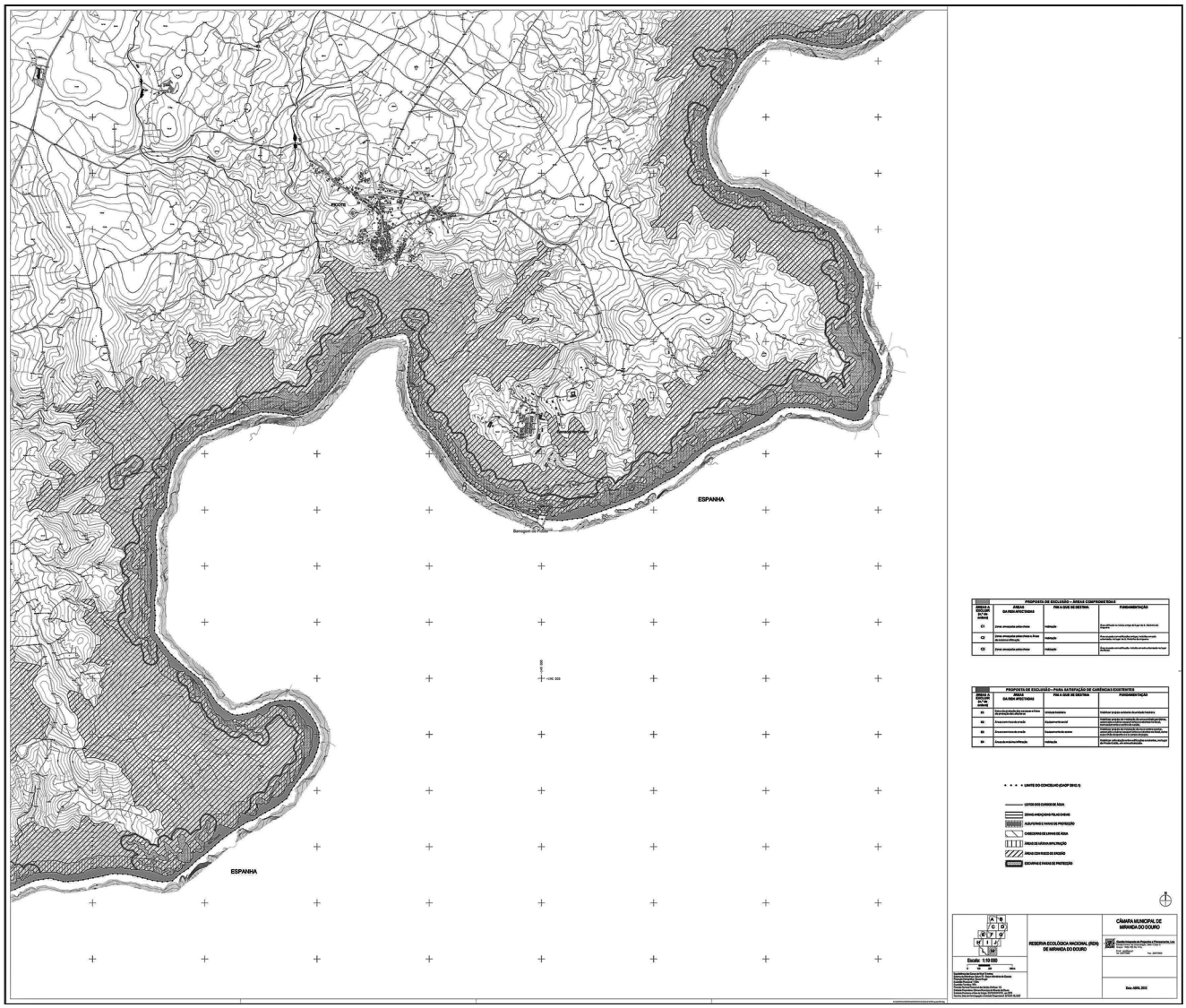

I SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa